

RESOLUÇÃO AGE Nº 194, DE 30 DE AGOSTO DE 2007
(Texto Consolidado)

Institui Comissão Permanente de Avaliação
de Documentos de Arquivo da Advocacia-
Geral do Estado de Minas Gerais.

O ADOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993, nº 35, de 29 de dezembro de 1994, nº 81, de 11 de agosto de 2004, e nº 96, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 40.186, de 22 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo, conforme determina o art. 5º do Decreto nº 40.186, de 22 de dezembro de 1998.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo será composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

~~I - Lúcia Aparecida Soares Rocha - Masp n 344.565-7;~~

~~II - Julieta Dias Nascimento - Masp n 366.454-7;~~

~~III - Marinêz Lobão Torres e Silva - Map n 262.951-7;~~

~~IV - Maria Helena Teixeira Lamounier - Masp n 381.731-9;~~

~~V - Maria Cristina Costa de Assis - Masp n 278.485-8;~~

~~VI - Raquel do Nascimento Oliveira de Jesus - Masp n 335.893-4.~~

(Art. 2º com redação dada pela Resolução AGE nº 231, de 13 de janeiro 2009).

I - Magda de Fátima Corgosinho Nogueira - Masp 572.669-0;

II - Bráulio Afonso Tavares - Masp 1.359.876-8;

III - Cristina Amorim Pinto - Masp 335.874-4;

IV - Lúcia Aparecida Soares Rocha - Masp 344.565-7;

V - Sérgio Luiz Santana - Masp 348.991-1;

VI - Luciana Versiani dos Reis - Masp 752.992-8.

(Art. 2º com redação dada pela Resolução AGE nº 35, de 22 de agosto 2018).

Parágrafo único. É da competência do presidente indicar seu substituto, dentre os demais membros da comissão, para substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 3º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para atribuição específica de fornecer suporte técnico à Comissão a que se refere o art. 1º:

~~I - Deise Carmo de Oliveira Castanheira - Masp nº 278.468-4;~~

~~II - Camila Silva Gonzaga Ribeiro - Masp nº 1.060.620-0;~~

~~III - Rosana Carvalho Pacheco - Masp nº 1.160.201-8;~~

~~IV - Cristiana Duarte Portes Teixeira - Masp nº 1.164.662-7;~~

~~V - Maria de Lourdes Índio do Brasil - Masp nº 352.044-2;~~

~~VI - Jussara Kele Araújo Valadares - Masp nº 1.160.491-5;~~

~~VII - Adriana Torres de Carvalho - Masp nº 1.127.026-1;~~

~~VIII - Flávia Aparecida Halley de Lima e Silva - Masp nº 374.157-6;~~

~~IX - Rochelle Mantovani Santos - Masp nº 1.164.716-1;~~

~~X - Shalimar Soares de Carvalho - Masp nº 380.720-3;~~

~~XI - Thaísa Ferreira Amaral Gomes - Masp nº 669.757-7;~~

~~XII - Cristina Amorim Pinto - Masp nº 335.874-4;~~

~~XIII - Edwilson Martins - Masp nº 613.757-4."~~

(Art. 3º com redação dada pela Resolução AGE nº 231, de 13 de janeiro 2009).

I - Ana Paula Muggler Rodarte - Masp 598.204-6;

II - Thiago da Silva Rezende - Masp 1.390.200-2;

III - Isabela Nobre Souza - Masp 1.365.384-5;

IV - Edna Aparecida dos Santos - Masp 356.671-8;

V - Camila da Silva e Souza - Masp 1.313.454-9;

VI - Marcelo Gomes Thiago - Masp 1.387.641-2;

VII - Elaine Cristina Moreira Braga - Masp 611.688-3;

VIII - Maria de Lourdes Índio do Brasil - Masp 352.044-2;

IX - Fabiano Ribeiro Marques dos Santos - Masp 1.285.752-0;

X - Maria Cristina Costa de Assis - Masp 278.485-8;

XI - Soraya Rodrigues D'Arque - Masp 1.278.466-6;

XII - Margarete Damazia Silva - Masp 1.212.637-1;

XIII - Ednalda Francisca de Sá - Masp 1.365.410-8.

(Art. 3º com redação dada pela Resolução AGE nº 35, de 22 de agosto 2018).

Art. 4º - Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo:

I - orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção dos documentos produzidos, recebidos e acumulados no arquivo das diversas unidades da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e eliminação daqueles destituídos de valor probatório e informativo;

II - propor métodos de arquivamento voltados ao melhor aproveitamento do espaço físico disponível nas unidades; e

III - submeter-se às instruções de procedimentos expedidas pelo Conselho Estadual de Arquivos - CEA, nos termos do Decreto nº 40.186, de 1998, adequadas às diversas categorias de documentos sob análise.

IV - propor a criação de novos tipos de processo e a alteração dos tipos de processos já existentes no Sistema Eletrônico de Informações- SEI.”

(Inciso IV acrescido pela Resolução AGE nº 35, de 22 de agosto 2018).

Art. 5º - Os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo, cumprirão mandato pelo período de 1 ano, podendo ser reconduzidos, ou substituídos a qualquer tempo.

Art. 6º - A Comissão deverá apresentar relatórios semestrais dos trabalhos que forem realizados à Diretoria-Geral.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2007.

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Advogado-Geral do Estado

OBS: Este texto não substitui o publicado no “Minas Gerais” em 31/08//2007 e alterações posteriores.